



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 87/2020
PROCESSO: 721.371
EXERCÍCIO: 2007
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 30/05/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 01/07/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 02/08/2019
RESPONSÁVEL: CONSTRUTORA NORTE VALE LTDA.
CPF: 893.260.001-09

Restituição

Restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais, da importância recebida pela Construtora Norte Vale Ltda., para execução dos serviços objeto do Convênio n. 81/2004, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Lontra, MG, e que não foram executados nos moldes propostos (R\$38.256,46 + R\$36.505,00 = 74.761,46), fls. 958-v, 959 e fls. 168.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 74.761,46

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
28/07/2004	R\$ 34.761,46	2,2795453	189,0 %	R\$ 229.004,52
25/08/2004	R\$ 40.000,00	2,2630252	188,0 %	R\$ 260.700,51

Valor total devido da Restituição: R\$ 489.705,03

Somatório do(s) valor(es) devido(s) da Restituição: R\$ 489.705,03

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/01/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.